



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

PROVIMENTO N.º 28/2020

Altera os artigos 2º, 3º e 6º do Provimento-CGJ nº 18/2020, que regulamenta as audiências não presenciais nos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e das Fazendas Públicas, bem como nas Varas Cíveis, de Família, de Sucessões e Fazendas Públicas durante o período de crise decorrente da pandemia da Covid-19.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 125, § 1º, da Constituição Federal de 1988; art. 1º, VII, da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1.979; art. 19, V e VII, da Lei n. 9.129, de 22 de dezembro de 1.981 e art. 16, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Goiás);

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral da Justiça editar ou baixar atos administrativos ou normativos necessários ao desenvolvimento e à implementação do trabalho da Corregedoria-Geral e do 1º Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO que a praxe forense desde a publicação do Provimento-CGJ nº 18/2020 foi bastante intensa, o que ensejou a necessidade de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

atualização de seus dispositivos para dar maior eficiência à prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a aplicação prática do Provimento-CGJ nº 18/2020 gerou dúvida aos magistrados quanto à possibilidade de realização das audiências previstas no art. 334 do Código de Processo Civil em Comarcas onde não há Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) instalados;

CONSIDERANDO que o Decreto Judiciário nº 970/2020 apenas previu a realização das audiências de conciliação e mediação, por meio não presencial, no âmbito dos CEJUSCs;

CONSIDERANDO o teor da Resolução-CNJ nº 322/2020 e do Decreto Judiciário nº 1.141/2020, que regulamentaram o retorno gradual das atividades forenses presenciais, permitindo apenas a realização de determinadas audiências presenciais, desde que de caráter urgente e quando inviável a ocorrência na forma integralmente virtual;

CONSIDERANDO o que foi deliberado no Proad nº 202004000223040,

RESOLVE:

Art. 1º O § 11 do artigo 2º do Provimento-CGJ nº 18/2020 passa a ter seguinte redação:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

§ 11. No caso do § 10, a contestação e a impugnação à contestação serão necessariamente escritas e apresentadas diretamente no PROJUDI; caso alguma das partes não tenha advogado, a manifestação será enviada ao e-mail do Juizado Especial.

Art. 2º O artigo 3º do Provimento-CGJ nº 18/2020 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 3º As audiências de instrução deverão ser realizadas por meio não presencial, utilizando-se a plataforma de videoconferência para atos processuais disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça ou outra similar, a critério do magistrado.

§ 1º Se a situação for emergencial, poderá o juiz, excepcionalmente, determinar a sua realização em sala passiva, com comparecimento presencial apenas da pessoa a ser ouvida, exclusivamente para colheita do seu depoimento.

§ 2º Se a situação não for emergencial, a realização da audiência deverá ocorrer integralmente por meio não presencial, sem utilização da sala passiva.

§ 3º O arquivo contendo a gravação dos depoimentos será inserido no Sistema de Processo Digital através do Módulo de Anexos do Sistema DRS Audiências, respeitado o limite máximo de 100 (cem) MB por arquivo e os formatos compatíveis (MP3 e WMA para áudios, ou MP4 e WMV para vídeos).



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

§ 4º Quando inviável tecnicamente a gravação dos depoimentos na audiência não presencial, o registro deles ocorrerá por escrito, devendo o termo de audiência especificar, em resumo, as ocorrências.

§ 5º O Magistrado responsável pelo Juizado Especial, na situação prevista no § 1º, implementará a preparação e o funcionamento da sala passiva, valendo-se da estrutura já existente nas salas de audiências, bem como estabelecerá a quantidade e a escala de servidores para viabilizar o comparecimento e a colheita do depoimento, respeitado o disposto no art. 4º-A do Decreto Judiciário nº 865/2020.

Art. 3º O art. 6º do Provimento-CGJ nº 18/2020 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º Aplica-se o disposto no art. 3º, no que couber, às audiências de instrução a serem realizadas pelas Varas Cíveis, de Família, de Sucessões e das Fazendas Públicas do Estado.

§ 1º Nas Comarcas em que há Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), as audiências de conciliação ou de mediação de que tratam o art. 334 do CPC serão realizadas na forma do Decreto Judiciário nº 970/2020.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

§ 2º Nas Comarcas em que não há CEJUSCs, as audiências de conciliação ou de mediação de que tratam o art. 334 do CPC serão realizadas por meio de videoconferência, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 2º.

Art. 4º As alterações do Provimento CGJ nº 18/2020 devem ser compiladas e retificadas, publicando-se no site da Corregedoria-Geral de Justiça uma versão atualizada do aludido ato normativo.

Art. 5º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 321939003798 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202004000223040

KISLEU DIAS MACIEL FILHO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 29/06/2020 às 19:37